PROCESSOS N° 1247/17
Nº 1248/17

PROTOCOLOS N° 14.623.313-9 DATA: 17/05/17
Nº 14.623.347-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 80/18 APROVADO EM 18/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION SOLITUDE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA*: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2302/17 e nº 2299/17 – Sued/Seed, ambos de 09/08/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Nossa Senhora de Sion Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Nossa Senhora de Sion Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rodovia Curitiba – Paranaguá, BR 277, nº 4761, Bairro Cajuru, do município de Curitiba é mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2939/16, de 01/08/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 04/11/16 a 04/11/26.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3526/08, de 23/07/08, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3377/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 78/13, de 10/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSOS N° 1247/17 e Nº 1248/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 178/99, de 20/01/99, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1600/90, de 01/06/90. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 235/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 495/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 08/10/12 a 08/10/17.

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos nº 320/17 e nº 325/17, de 14/07/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 21/03/17, pelos quais constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 97 a 138 e 162, e 78 a 112 e 133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed, pelos Pareceres nº 2159/17 e nº 2160/17, de 01/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 141 e 142, e 115 e 116)

Foram anexadas ao protocolado, cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino e cópia da Licença Sanitária. (fls.120 a 125 e 165)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

> (…) A administração do Colégio, a cada ano, vem fazendo **melhorias** para atender aos alunos, professores, funcionários e a todos que fazem parte da comunidade escolar. Nos últimos anos foram trocados todos os equipamentos de informática em todos os setores. Foi possível observar a evolução da instituição através das melhorias na estrutura física; da aplicação de recursos materiais, tecnológicos, das práticas pedagógicas e de avaliação.
>
> (…) Possui 26 **salas de aula**; as salas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são do mesmo tamanho, com 42 m².

(…) Dispõe de **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, com 90 m². Possui utensílios, material específico e ambiente propício aos experimentos com bancadas equipadas e seguras.

(…) A **biblioteca** ocupa um espaço de 204 m². O espaço é apropriado ao atendimento dos alunos, professores e funcionários. Possui boa iluminação, ventilação e limpeza. O acervo contempla a diversidade de gêneros textuais e de fontes de informações, tais como: enciclopédias, dicionários, almanaques, atlas, mapoteca, hemeroteca, etc; conta ainda, com revistas e outros materiais não impressos, como: documentos sonoros, visuais e digitais.

(…) O **laboratório de Informática**, com 72 m², está equipado com 22 computadores e 1 impressora. Conta com um profissional de TI (Técnico de Informática) que prepara a sala para ser usada em aulas, pesquisas e acompanhar trabalhos escolares. Todos os computadores têm acesso à internet.

(…) A **quadra de esportes**, com 1500 m², é coberta e em bom estado de conservação.

(…) O Colégio está se adequando às exigências de **acessibilidade**.

(…) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** com validade até 13/03/18.

(…) **Licença Sanitária:** válida até 24/11/18. (fl.165)

(…) Quadro de **Avaliação Interna dos Cursos**, fls. 132 e 161 abaixo descritos:

Ensino Fundamental

	Ano/Série Etapa/ Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
E F 9 anos	1º	56	43	47	63	39	-	-	-	-	-	6	1	2	3	2	1	-	2	1	4	49	42	43	59	33
	2º	42	50	49	51	66	-	-	-	-	-	1	-	2	1	1	1	3	3	2	1	40	47	44	48	64
	3º	44	47	51	49	51	-	-	-	-	-	1	1	-	2	1	-	-	-	3	2	43	46	51	44	48
	4º	35	43	52	63	52	-	-	-	-	-	1	-	3	2	-	1	-	1	1	3	33	43	48	60	49
	5º	47	35	50	49	63	-	-	-	-	-	1	-	1	2	1	4	1	3	-	3	42	34	46	47	59
	6º	31	47	39	52	55	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	2	1	-	-	-	29	45	39	51	54
	7º	-	27	47	47	55	-	-	-	-	-	-	-	2	1	1	-	-	1	3	-		27	44	43	54
	8º	-	34	31	45	42	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	-	1	5	5	2		33	25	37	40
	9º	-	25	34	25	34	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	2	-		25	33	22	34
EF 8 anos	6ª	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38				
	7ª	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24				
	8ª	33	33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	33			

PROCESSOS Nº 1247/17 e Nº 1248/17

Ensino Médio

Ensino Médio	1º	26	24	21	26	25	-	-	-	-	-	-	-	1	3	-	1	2	2	4	4	25	22	18	19	21
	2º	11	25	24	18	19	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	11	23	23	17	19
	3º	27	6	19	22	17	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	27	6	18	21	16

A Chefia do NRE de Curitiba, pelos Termos de Responsabilidade, emitidos em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 113 e 139)

A direção justificou o atraso em protocolar os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, devido à morosidade na obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (fl.130)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 03/03/18, expirou com o processo em trâmite.

Os processos foram convertidos em diligência em 07/12/17, para a Direção da instituição de ensino justificar o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do Ensino Médio; apresentar Matriz Curricular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio carimbada e assinada pela Direção; retificar o quadro de alunos, e para o NRE de Curitiba apresentar os ofícios de encaminhamento, Atos Administrativos, Laudos Técnicos e Termos de Responsabilidade, devidamente assinados.

Os protocolos retornaram a este Conselho em 01/03/18, com o atendimento ao solicitado, destacando que foram mantidos os documentos do NRE de Curitiba, mediante justificativa que evidencia que os mesmos foram assinados pela Assistente Técnica da Chefia, designada pelo Decreto nº 6735/17, durante o período de férias do Chefe do NRE.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, às fls. 131 e 160, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS Nº 1247/17 e Nº 1248/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora de Sion Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município da Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora de Sion Solitude – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município da Curitiba, mantido pela Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion, a partir de 08/10/17 excepcionalmente a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR